

Declarar Anistiado político post mortem UBIRATAN MIRANDA, filho de PAULITA MIRANDA, formulado por ROSIANE BODART MIRANDA, inscrita no CPF sob o nº 000.476.207-06, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.353, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão do Conselho, realizada no dia 26 de junho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58602, resolve:

Ratificar a condição de Anistiado político post mortem de FELICIANO GULART, filho de LAURINDA GULART, formulado por CLEUSA GOULART, inscrita no CPF sob o nº 360.556.620-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.354, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão do Conselho, realizada no dia 27 de junho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59142, resolve:

Ratificar a condição de Anistiado político de JOSE ELEUTERIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 143.286.908-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.355, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão do Conselho, realizada no dia 27 de junho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62358, resolve:

Ratificar a condição de Anistiado político post mortem de AYRTON CLIMACO CARDOZO, filho de CELINA CARDOZO, formulado por CLOE MARIA ROCHA CARDOZO, inscrita no CPF sob o nº 466.492.630-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.356, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão do Conselho, realizada no dia 27 de junho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62793, resolve:

Ratificar a condição de Anistiado político post mortem de RAIMUNDO DA SILVA FURTADO, filho de MARIA CARDOSO DA SILVA FURTADO, formulado por ARACI DOS SANTOS MUNIZ, inscrita no CPF sob o nº 255.375.472-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.357, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68386, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRINEU JOSE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 090.643.897-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.358, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66256, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE AVELINE NETO, inscrito no CPF sob o nº 168.672.030-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.359, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65200, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LOURIVAL LAUREANO DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 228.906.370-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.360, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65195, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DE FATIMA CORREA VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 096.545.771-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.361, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65046, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de THEODORO FERNANDES CAMPELO, filho de MARIA SALOMÉ FERNANDES CAMPELO, formulado por VERA ZANDER CAMPELO, inscrita no CPF sob o nº 429.002.807-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.362, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64272, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RUBENS HONORATO DE PAULA, filho de MARIA CONCEIÇÃO DE PAULA, formulado por MARIA DO CARMO HONORATO, inscrita no CPF sob o nº 280.164.246-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.363, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 25 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.038718/2016-56 (2016.01.76347), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de NICANOR PAULA MACHADO, filho de LUIZA PAULA MACHADO, formulado por ILDO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 581.762.840-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.364, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 25 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25408, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSE VILAR, filho de EUTEMIA VILAR.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.365, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 25 de julho de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60953, resolve: declarar

Anistiado político post mortem JOÃO LUIZ, filho de MARIA ROSA, formulado por MARIA LUIZA DE ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 612.323.516-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a composição das Comissões e Subcomissões Permanentes, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, bem como o disposto no art. 13 do Regimento Interno do CNDH, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos 14 e 15 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º A composição das Comissões e Subcomissões Permanentes do CNDH será definida a cada 2 (dois) anos, até a segunda reunião ordinária do CNDH de cada mandato.

Art. 2º O Plenário indicará para compor as Comissões e Subcomissões Permanentes:

I - conselheiras e conselheiros titulares e suplentes do CNDH;
II - representantes de outras organizações da sociedade civil, de instituições públicas e de profissionais especializados que atuem na defesa de direitos objeto da Comissão;

III - residentes na área investigada;
§ 1º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos objeto da Comissão, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

§ 2º As Comissões serão coordenadas por membros do CNDH, de acordo com indicação do Plenário.

Art. 3º Ficam Revogados:

I - O art. 2º da Resolução nº 06 de outubro de 2015;

II - O art. 2º da Resolução nº 7 de 3 de dezembro de 2015;

III - O art. 3º da Resolução nº 8 de 3 de dezembro de 2015;

IV - O art. 3º da Resolução nº 9 de 3 de dezembro de 2015;

V - O art. 2º da Resolução nº 10 de 3 de dezembro de 2015;

